



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.211, DE 2025

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena para quem poluir praias e áreas costeiras.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5898/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

Apresentação: 15/10/2025 16:44:38.510 - Mesa

PL n.5211/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025 (Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena para quem poluir praias e áreas costeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.605/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Praticar ato de poluição em praias, rios, lagos, ou quaisquer corpos d’água, lançando resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que possam causar danos à saúde humana, à fauna ou à flora. Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se doloso; detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se culposo.

Parágrafo único. O aumento da pena será aplicado em dobro quando o crime ocorrer em áreas de grande circulação de pessoas, como praias urbanas ou parques turísticos.”

Art. 2º Fica facultado aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais aplicar multas administrativas proporcionais à gravidade da infração, podendo variar entre R\$ 1.000,00 e R\$ 50.000,00, de acordo com a quantidade de resíduos e o impacto ambiental causado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel fundamental dos profissionais de enfermagem, que compõem a maior força de trabalho da área da saúde no Brasil e representam o elo mais próximo entre o paciente e o



* C D 2 5 5 2 3 7 4 4 5 6 0 0 *

sistema de saúde. Sua atuação é indispensável ao bom funcionamento dos serviços públicos e privados, estando presente em todos os níveis de atenção à saúde , da prevenção à alta complexidade.

Durante a pandemia de COVID-19 e em inúmeras outras situações emergenciais, esses profissionais demonstraram dedicação, coragem e compromisso com a vida humana, enfrentando jornadas exaustivas, riscos biológicos e, muitas vezes, longos deslocamentos diários para cumprir suas funções. Tal esforço, aliado à sobrecarga física e emocional, reforçou o valor insubstituível da enfermagem na manutenção da saúde coletiva e no cuidado integral ao cidadão.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE



* C D 2 5 5 2 3 7 4 4 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12;9605>

FIM DO DOCUMENTO